



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0013598-04.2022.6.18.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

Decisão nº 2137 / 2022 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Trata-se da contratação do curso *in company* presencial de “Formação, Capacitação e Atualização de Pregoeiro (Teoria e Prática)”, incluindo as inovações da Lei nº 14.133/2021, com carga horária de 21h, a ser ministrado pela empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda. em janeiro de 2023, para capacitação de oito servidores, conforme proposta da Seção de Licitações da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste Tribunal.

Verifico que a despesa com a contratação será de R\$ 15.319,18 (quinze mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), e que foi reservado saldo orçamentário na quinta fase de crédito, em montante suficiente para a contratação, e que, em sendo autorizada a despesa, poderá o saldo da nota de empenho ser inscrito em restos a pagar, de modo a viabilizar o pagamento somente em 2023, como atesta a unidade financeira deste Tribunal.

Ademais, a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) prevê, em seu art. 169, que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas de gestão de risco e controle preventivo, atuando, na primeira linha de defesa, os servidores e agentes de licitações, devendo serem adotadas, para o saneamento de impropriedades e mitigação de riscos, "a capacitação dos agentes públicos responsáveis" (inciso I do § 3º do art. 169 da referida Lei).

Destaco que a transição de gestão administrativa no âmbito deste Tribunal ocorreu no mês de abril/2022, e que estamos no período de transição para a nova Lei nº 14.133/2021, que traz novo disciplinamento a ser seguido doravante as licitações e contratos públicos, de forma que, tendo sido designados novos Pregoeiros, impõe-se à Administração promover sua capacitação, como também a atualização dos demais, nos termos exigidos no art. 169 da nova Lei, não podendo servir como obstáculo, no caso, a falta de inclusão no PAC 2022, elaborado no início do ano, ainda mais quando se tem a informação da unidade financeira competente de que há recursos orçamentários para arcar com a despesa respectiva.

Observo, ainda, que este é o primeiro processo instruído com base na nova Lei de Licitações e Contratos, que, de forma clara, veio a extirpar todas as incertezas existentes no texto da anterior Lei de Licitações, evidenciando, no art. 74, inciso III, alínea "f" que é caso de inexigibilidade de licitação a contratação de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

No caso vertente, a proposta formulada pela empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda. segue acompanhada de currículo do ministrante, nota de empenho e nota fiscal emitidos por órgãos públicos, e certidões que atestam a situação da pessoa jurídica perante os órgãos de fiscalização federal.

Além disso, os autos foram instruídos com estudos técnicos preliminares - ETP (1718200) e termo de referência (1725108), pareceres jurídicos e técnicos, atendendo ao quanto disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Evidenciado está, portanto, que o pressuposto lógico da licitação não se faz presente, qual seja, a competitividade, uma vez que o curso será ministrado por pessoa de notória capacidade e experiência, e considerando que as justificativas da escolha do curso em comento compõem os estudos técnicos preliminares (item 3, "c" - Da singularidade do serviço).

Diante de tudo o que foi relatado, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda, com fulcro no art. 72 c/c art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o curso *in company* presencial de “Formação, Capacitação e Atualização de Pregoeiro (Teoria e Prática)”, incluindo as inovações da Lei nº 14.133/2021, com carga horária de 21 h, para oito servidores deste Tribunal, de acordo com a fórmula indicada pela unidade financeira competente.

Aprovo, para tanto, a minuta de contrato de doc. 1719338, que deverá ser convertida em instrumento definitivo após o mínimo ajuste recomendado pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (inclusão, na Cláusula Primeira, da previsão de que se trata de contratação "por escopo").

E ainda, determino que antes da celebração do contrato, verifique-se a regularidade fiscal do contratado, consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emita as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e junte-as ao processo, consoante preconiza o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Deixo certo que, doravante, os contratos objetivando treinamento e aperfeiçoamento de pessoal devem ser instruídos com base na nova Lei, a qual traz dispositivos legais mais claros em relação à inexigibilidade de licitação em tais situações, e considerando que já se está encerrando o prazo de vigência da anterior Lei 8.666/1993.

Registro que a despesa seguirá a fórmula delineada pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, bem como que deverão ser adotadas as providências relativas à publicação, previstas na Lei nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e à Secretaria de Gestão de Pessoas, para as providências de suas respectivas competências.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DESPACHO – PRESIDENTE
(SEI 0013598-04.2022.6.18.8000)

RATIFICO, para os fins do artigo 72, parágrafo único, c/c o art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com arrimo no art. 72 c/c art. 74, III, “f”, do referido diploma legal.

Deixe-se certo que a contratação importará no pagamento da quantia de R\$ 15.319,18 (quinze mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos) à empresa Profª Antonieta Cursos e Capacitação Profissional Ltda., para ministrar o curso *in company* presencial de “Formação, Capacitação e Atualização de Pregoeiro (Teoria e Prática)”, incluindo as inovações da Lei nº 14.133/2021, com carga horária de 21 h, a oito servidores do TRE/PI.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 07/12/2022, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1728877** e o código CRC **0BFAE666**.

0013598-04.2022.6.18.8000

1728877v9